



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Lei nº 84/75.

CRIA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.M.E.R. E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos seus habitantes, que a Câmara Municipal //
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, a nível de autarquia o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem que terá, sigla D.M.E.R. e será diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal, ressalvada sua autonomia Administrativa e Financeira nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Compete ao D.M.E.R.:

- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua execução e a sua revisão periodica de acordo com as exigencias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou de acordo com necessidades do Municipio;
- b) - efetuar estudos, projetos, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos de rodovias, bem como fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos consenrentes às especificações deste ítem;
- c) - exercer o policiamento de tráfego nas rodovias municipais;
- d) - conceder e fiscalizar a exploração // dos serviços de transportes coletivos nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas exigidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- e) - conceder licença para colocação de postes para iluminação, telégrafo, telefones, anúncios, postos de



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

gasolina e outras utilizações compatíveis na faixa de domínio das rodovias municipais;

f) - submeter à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com parecer prévio do Chefe do Executivo Municipal, os projetos de operações de crédito por antecipação de receita ou financiamentos de qualquer natureza aos quais forem dado como garantia as Quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

g) - Prestar anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, contas sintéticas e analíticas das aplicações das Quotas do Fundo Rodoviário Nacional creditadas em favor do Município, acompanhadas de Relatório de Atividades e Demonstrativo da Execução do do Orçamento Programa;

h) - facilitar ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar o perfeito cumprimento das normas pré-estabelecidas para recebimento das Quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

i) - cumprir e fazer cumprir as instruções administrativas e normas básicas do Fundo Rodoviário Nacional dos Municípios elaboradas pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem;

j) - manter-se em constante comunicação com o Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, dando-lhe conhecimento pleno e imediato da situação exata da Viação Rodoviária Municipal, inclusive das Leis e demais dispositivos que a regulamentam ou venham a regulamentar;

§ Único - Consideram-se Rodovias Municipais as Estradas de Rodagem integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 3º) - O Diretor de Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - D.M.E.R., será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º) - Ao Diretor do D.M.E.R. compete:

- a) - elaborar e submeter á apreciação do Chefe do Executivo Municipal os programas de trabalho e respectivos orçamentos' programas anuais;
- b) - dirigir e fiscalizar a execução dos mesmos;
- c) - informar ao Chefe do Executivo Municipal do andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar informações quando solicitadas;
- d) - prestar contas sintéticas e analíticas ao Chefe Executivo Municipal da aplicação dos recursos transferidos ao D. M E. R.;
- e) - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

Art. 5º) - A Receita do D. M. E R. será constituída de:

- Quotas do Fundo Rodoviário Nacional
- 5% da Receita Tributária orçada
- pedágios, contribuição de melhoria, taxas e outros' que pro ventura venham a ser cobradas com Rodovias' Municipais e suas faixas de domínio
- dos créditos especiais
- das operações de crédito
- das demais fontes de Receita que, por sua natureza' ou dispositivo legal destinem-se ao D.M.E.R.

Art. 6º) - Os recursos mencionados no Artigo anterior, recebidos por quem direito, serão depositados em conta especial que será movimentada pelo Diretor do D. M. E. R. conjuntamente, Chefe do Executivo Municipal e Tesoureiro do D. M. E. R.

§Único) - A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, obedecendo ao cronograma de desembolso a critério do Chefe do Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º) - A Receita e a Despesa do D. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do Município, obedecendo o mesmo padrão técnico, incorporando-se entretanto, em totum aos Balanços do Município.

Art. 8º) - Inicialmente terá o D. M. E. R. :

- um Diretor Geral e
- dois Chefes de Serviços

§ Único) - Futuramente, quando as necessidades do Município assim exigirem será aumentado o número de funcionários do D. M. E. R.


Art. 9º) - O Regimento Interno determinará:

- atribuições dos Chefes de Serviços
- quadro de pessoal e respectivos salários
- os casos omissos da presente Lei.

Art. 10) - O Regimento Interno será decretado pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Imperatriz,
em 09 de junho de 1.975.


Alviná Fortaleza de Sousa.
Presidente.